



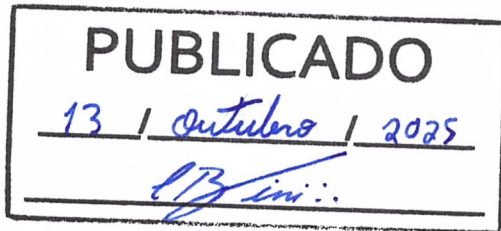
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.536 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025



Altera o artigo 87 da Lei Complementar nº 1.456, de 27 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Xavier Chaves.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 87 da Lei Complementar nº 1.456, de 27 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 – A critério da Administração, e desde que não haja prejuízo ao serviço público, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, observado o período mínimo de 12 (doze) meses por concessão.

§ 1º A licença será concedida por períodos mínimos de 12 (doze) meses, não sendo admitidas concessões por períodos inferiores.

§ 2º O servidor poderá solicitar o retorno ao serviço 30 (trinta) dias após o término de cada período completo de 12 (doze) meses efetivamente gozados, devendo a Administração colocá-lo em atividade no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

§ 3º Não será concedida nova licença até que o servidor tenha desempenhado suas atividades por período igual ou superior ao que esteve licenciado anteriormente.

§ 4º Findo o prazo da licença, se o servidor não retornar às suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será considerado em abandono de cargo, sujeito à pena de demissão do serviço público.

§ 5º Ao término do período de licença a Administração Municipal comunicará o servidor sobre seu retorno ao serviço utilizando os dados de contato e endereço constantes em seu registro funcional.

§ 6º A licença poderá ser interrompida de forma unilateral pela Administração, mediante justificativa fundamentada de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

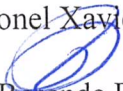
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 13 de outubro de 2025.


Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal